



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 175/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 189/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Denomina de Esther Martins, o prédio de referência em capacitação localizado na Rua João Besciak, Tindiquera, Município de Araucária.”

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 189 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que “Denomina de Esther Martins, o prédio de referência em capacitação localizado na Rua João Besciak, Tindiquera, Município de Araucária”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“No dia 26 de novembro de 1921, nasce ESTHER MORASSE. Posteriormente, aos 13 de junho de 1942 casou-se com a pessoa de João Martins e resolveram constituir sua família no Município de Araucária. Esther teve dois filhos com João Martins, Antônio Luiz Martins e Doraci Martins e teve 5 netos. Muito embora Esther morasse em Curitiba/PR, era costureira de mão cheia e trabalhou por muitos anos na referida cidade. Um dos terrenos que Esther Martins possuía com seu marido João, acabou sendo transferido para Prefeitura de Araucária. Hoje no terreno que foi transferido para a prefeitura está localizada a praça Tindiquera, o CMEI Tindiquera e Centro de Referência em Capacitação.”*

Após breve relatório, segue análise.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

*(...)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*“Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza Das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art.238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

*“Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.”*  
*[grifo nosso]*

O projeto atendeu PARCIALMENTE os requisitos exigidos nos dispositivos legais, o documento de Certidão de Óbito de Esther que se encontrava pendente, foi solicitado pela Comissão de Justiça e Redação ao Vereador Irineu Cantador, para que se pudesse dar andamento ao Projeto de Lei. A documentação segue anexada ao processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

05/07/2023 09:16:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de julho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº175/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 189/2023.

Araucária, 11 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

11/07/2023 16:07:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

12/07/2023 08:46:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2023 16:07:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ataende.net/p64ada873e5149>.  
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 11/07/2023 16:07

